



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.256 /

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A GESTÃO 2001/2004, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Com base no disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, o valor dos subsídios do Prefeito do Município de Poços de Caldas, para gestão 2001/2004, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em parcela única, mensalmente.

ART. 2º - O Vice-Prefeito do Município de Poços de Caldas, para a gestão de 2001/2004, fica com seus subsídios fixados em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Vice-Prefeito será paga a remuneração de que trata o art. 1º desta lei, de forma proporcional, no período em que estiver no exercício de mandato de Prefeito deste Município.

ART. 3º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98, fica fixados os subsídios dos senhores Secretários Municipais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto no caput deste artigo e à luz da Emenda Constitucional nº 19/98, considera-se "Secretário Municipal" somente os titulares das secretarias municipais, excluídos os diretores de autarquias e ocupantes de cargos comissionados de assessoria.

ART. 4º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão revistos por lei específica, consoante norma do art. 37, inciso X, c/c art. 39, § 4º, ambos da Constituição da República e deles serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.256 - fls. 2 /

ART. 5º - Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando os limites constitucionais para os gastos com pessoal atingirem aos limites impostos pela Constituição da República e pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE SETEMBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2525, de 28/09/00.